



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06/2026 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre instituição do “Programa Municipal de incentivo ao controle populacional de pets” no Município de Parquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre instituição do “Programa Municipal de incentivo ao controle populacional de pets” no Município de Parquera-Açu e dá outras providências.
2. O projeto, segundo o autor da proposta, é necessário devido à crescente demanda por ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, bem como pela necessidade premente de fomentar a saúde e o bem-estar animal no município. A superpopulação de animais de companhia é um desafio social, de saúde pública e ambiental, resultando em abandono, maus-tratos, proliferação de doenças (zoonoses) e riscos sanitários. A implementação de um programa estruturado de controle populacional ético é fundamental para mitigar esses problemas e promover uma convivência harmônica e responsável entre humanos e animais.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. No caso em análise, observa-se que o Projeto de Lei prevê, em seu art. 8º, que as despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Em resposta ao Ofício feito por esta Comissão, o Executivo respondeu que eventuais despesas serão cobertas por recurso próprio previstos nas fichas contábeis 201 e 205, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme orçamento aprovado - totalizando R\$ 150.000,00.
6. Verifica-se, portanto, que a proposta não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida previsão orçamentária, estando em conformidade com a



Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7. Ademais, a execução do programa está condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ser viabilizada por meio de convênios, parcerias e outras fontes de recursos, o que reduz o impacto direto sobre o erário municipal.
8. Importante destacar que a implementação de políticas públicas voltadas ao controle populacional de animais tende a gerar economia indireta ao Município, ao reduzir custos futuros relacionados à saúde pública, controle de zoonoses e manejo de animais abandonados.
9. Assim, não se vislumbra, neste momento, óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação do projeto de lei, sendo possível sua compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.
10. Dessa forma, não se identifica, neste momento, impacto financeiro ou orçamentário incompatível com a legislação vigente, tampouco afronta às regras de responsabilidade fiscal.
11. No mérito, a proposição mostra-se relevante e oportuna, uma vez que enfrenta um problema recorrente nos municípios brasileiros: a superpopulação de animais domésticos e o conseqüente aumento de abandono, maus-tratos e riscos à saúde pública. A medida está alinhada com práticas modernas de gestão pública, que buscam soluções preventivas e sustentáveis, reduzindo problemas futuros e promovendo equilíbrio entre saúde pública, meio ambiente e proteção animal.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2026, sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

**VER. CLEITON
MINEIRO**
Relator da CCJR

**VER. BENEDICTO
MARTINS**
Presidente da CCJR

**VER. LUCAS
DENDEVITZ**
Membro da CCJR